

**MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 02/2019**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/2019**, de 02 de maio de 2019.

**EMENTA: Reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.**

AYR LOSS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARCELINO RAMOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o ordenamento constitucional vigente, e considerando a edição da Lei Federalº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta MENSAGEM MODIFICATIVA incidente na ementa do Projeto de Lei nº 014/2019, de 02 de maio de 2019 que “***Reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar***”, em seu art. 41, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 – O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, aos 14 de maio de 2019.

AYR LOSS,  
Prefeito Municipal em Exercício.